



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1467 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Institui no âmbito do Município de Luiz Antônio/SP o Dia da Bíblia, a dá outras providências”.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no Município de Luiz Antônio/SP o **DIA DA BÍBLIA**, a ser comemorado anualmente, sempre no segundo Domingo de Dezembro.

Art. 2º. As comemorações do **DIA DA BÍBLIA** terão por objetivo chamar a atenção do povo em geral para a importância das Sagradas Escrituras.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal da Educação e ao Departamento de Cultura o planejamento e a execução do Programa de comemorações a que faz referência o artigo anterior

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 29 de novembro de 2012.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal